GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 056/2019 (alterações no Dec. 11/2015)

Sumula: Altera o Decreto Municipal n.º 011/2015, de 24 de fevereiro de 2015. IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "f" do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 011/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - (...). (...). (...). (...). (...). (...). CID (Código Internacional de Doença) ou diagnóstico por extenso, quando devidamente autorizado pelo paciente."

Art. 2º- Fica alterada a alínea "a" do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 011/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - (...). Encaminhar à Chefia Imediata atestado de até 15 dias, conforme art. 3º deste Decreto Regulamentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a emissão do mesmo; (...). (...). (...)."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 011/2015.

Art. 4º- Ficam alterados os parágrafos 2º e 4º do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 011/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 6º - (...). § 1º - (...). § 2º - A declaração de comparecimento ilegível ou rasurada em ponto substancial, deverá ser rejeitada. § 3º - (...). § 4º - As declarações de comparecimento em consulta e/ou exame, além dos requisitos previstos nas alíneas do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 011/2015, deve conter data, horário de início e do término da consulta e/ou exame, havendo neste caso tolerância de, no máximo, 01 (uma) hora de ida e 01 (uma) hora de volta para o deslocamento entre o local de consulta/exame e o local de trabalho e, ainda, somente serão aceitas 02 (duas) declarações durante o mesmo mês (não cumulativas)."

Art. 5º - Fica alterado o inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 011/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - (...). I – (...). II – (...). III – Para a prorrogação do atestado médico o servidor, familiar ou pessoa de sua confiança, deverá apresentar para a Chefia Imediata, no prazo de 02 (dois) dias a partir da data de emissão do atestado para procedimentos de rotina."

Art. 6º- Fica alterado o artigo 13º do Decreto Municipal n.º 011/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13º - Para declarações de comparecimento referentes à psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia, acupuntura e afins, destinados ao tratamento de saúde, somente serão liberados mediante inspeção médica."

Art. 7º- Fica revogado o parágrafo único do artigo 13º do Decreto Municipal n.º 011/2015.

Art. 8º- Ficam revogados os parágrafos 7º, 11º e 12º do artigo 20º do Decreto Municipal n.º 011/2015.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 15de Outubro de 2019. IZABETE CRISTINA PAVIN Prefeita Municipal Publicado por: Cassio Strapasson Código Identificador:1002AB7E